



Atos do Executivo

GABINETE DA PREFEITA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2018/PMV

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1404/2018/GABINETE, destinado A AQUISIÇÃO DE TONNER, visando atender as necessidades do Gabinete da Prefeita, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.381/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Homologo, conforme segue: LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA: Em favor da empresa IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELIME, o lote de nº. 01 (único), perfazendo o total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). VALOR A HOMOLOGAR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

ROSANI DONADON
PREFEITA MUNICIPAL

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA DO CONTRATO Nº 002/2018

Diário Oficial de Vilhena nº 2.439, de 15 de março de 2018.

Livro 002 fls. 45 - Vol. I

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 005/2018-SEMUS

Vilhena (RO), em 26 de fevereiro de 2018.

CONTRATO Nº 002/2018-SEMUS

Vilhena (RO), em 07 de fevereiro de 2018.

Vilhena - RO, 12 de abril de 2018.

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

MEMO 399/2018/PGM

VILHENA - RO, 09 DE ABRIL DE 2018.

Solicitamos a gentileza de divulgar no diário oficial e nas impressas escrita, falada e site da prefeitura a seguinte notificação: "A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Procuradoria Geral do Município - PGM, NOTIFICA os contribuintes a seguir arrolados ou seus representantes legais que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal com os débitos abaixo informados, para que compareçam na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no prazo de 15 dias a contar desta publicação para quitação dos débitos. Informamos que após o transcurso do prazo citado os débitos que estão em dívida ativa serão enviados para cobrança extrajudicial por meio de protesto de títulos e medidas judiciais cabíveis (Execução Fiscal/Cobrança Judicial) e os débitos que já estão sendo protestados ou executados, terão seus feitos prosseguidos. Caso os débitos já tenham sido quitados, desconsiderar esta notificação.

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	5
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	5

Cadastro	Contribuinte/Responsável	Dívida	Ano	Sub-dívida	Processo
9-00139667	MARIA ALCLIANA DA SILVA FREIRE DE QUEIROZ	50-RESTITUIÇÕES	2018	000	PAT 1232/2017
9-00139668	REGIANE MELO COSTA	50-RESTITUIÇÕES	2018	000	PAT 1070/2015
9-00139659	JOSÉ LUIZ ROVER SOLIDARIAMENTE COM JOSÉ GUILHERME AZEVEDO BODANESE E EMPRESA CARDOSO E DORNELAS LTDA	50-RESTITUIÇÕES	2018	000	PAT 1508/2018 PROC.04889/12/TCE-RO ACÓRDÃO 00313/17-DP-SPJ
9-00139654	LILIAN APARECIDA IVAN HOUKLEF SOLIDARIAMENTE COM ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS	50-RESTITUIÇÕES	2018	000	PAT 1328/2018 PROC. 04247/12/TCE-RO ACÓRDÃO APL-TC 00093/17 – CERT. DE RESP. 00250/18/ TCE
9-00139656	LILIAN APARECIDA IVAN HOUKLEF SOLIDARIAMENTE COM JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB	50-RESTITUIÇÕES	2018	000	PAT 1328/2018 PROC. 04247/12/TCE-RO ACÓRDÃO APL-TC 00093/17 – CERT. DE RESP. 00251/18/ TCE
9-00041860	NAIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA	50-RESTITUIÇÕES	2014	000	PAT 4069/2013
9-00037854	MARLON DONADON	50-RESTITUIÇÕES	2018	000	PAT 851/2018 – PROCESSO 01582/08/TCE-RO ACÓRDÃO 00422/16 CERT. DE RESPONSABIL. 00019/18/TCE-RO
9-00011163	MELKISEDEK DONADON SOLIDARIAMENTE COM ANDRÉ LUIZ R. DE OLIVEIRA E FRANCISCA DONADON STEFANES	50-RESTITUIÇÕES	2018	000	PAT 851/2018 – PROCESSO 01582/08/TCE-RO ACÓRDÃO 00422/16 CERT. DE RESPONSABIL. 00020/18/TCE-RO
9-00042273	APARECIDO DE SANTI	50-RESTITUIÇÕES	2014	000	PAT 3353/2014 E AUTOS 0073821-41.2002.8.22.0014
9-00139560	LEANDRO TAESCHNER DA COSTA	50-RESTITUIÇÕES	2018	000	PAT 4770/2016

Atenciosamente,

MÁRCIA HELENA FIRMINO
Procuradora Geral do Município

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 003/2018

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 234/2017 REFERENTE À SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA NO PRÉDIO DO BOLSA FAMÍLIA.

IVETE MARIA PIRES DA COSTA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor LUIZ LOBIANCO, CPF 162.929.602-34, para ser o fiscal do Contrato de nº 234/2017, referente à contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviços de sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica, no prédio do programa Bolsa Família, no Município de Vilhena.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 16 de Abril de 2018.

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS

RATIFICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1443/2018 – FMAS**

O Fundo Municipal de Assistência Social torna pública a ratificação para Contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender ao óbito de Paulo Henrique Stein Correa, ocorrido no dia 11/03/2018 na cidade de Porto Velho/RO, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral, em favor da empresa L.G. Cirilo Silva - Me do CNPJ: 02.716.436/0001-07; sendo no valor de R\$ R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), RATIFICO a Dispensa de Licitação e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Vilhena/RO, 16 de abril de 2018

Rosani T. Pires da C. Donadon
PREFEITA Municipal

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2018/PMV****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1168/2018/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1168/2018/SEMED, para AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE, visando atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.380/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 64/65 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa RAIMUNDO LAZARO DA SILVA - ME, o lote 01 perfazendo o total geral de R\$ 22.311,00 (Vinte e dois mil trezentos e onze reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 22.311,00 (Vinte e dois mil trezentos e onze reais).

Vilhena – RO, 16 de abril de 2018.

ROSANI DONADON
PREFEITA MUNICIPAL

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços

médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marco Aurélio Blaz Vasques, brasileiro, casado; E de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o(a) Sr.(a) YASUYOSKI OGSUKO CHUI, brasileiro(a), médico(a), CRM/RO 1672, RG – 651846 SSP/PR, CPF: 198.957.129-87, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira realizando consultas e atendimentos médicos;
Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
Atuar em pronto atendimento e outras áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

1) Remuneração: R\$ 1.250,00 por plantões de 12 horas
2) Remuneração: R\$ 2.500,00 por plantões de 24 horas

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 03 de abril de 2018 à 03 de outubro de 2018, com a duração de 06(seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público conforme processo Administrativo nº. 2035/2017, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena, 03 de abril de 2018.

CONTRATANTE
MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO
YASUYOSKI OGSUKO CHUI
CPF nº 198.957.129-87

Contrato Registrado no Livro nº 001 de Controle de Contratações de profissionais Prazo Determinado nos termos da Lei 1804/2004 e alterações, folhas 13 Conforme decreto nº _____ de _____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marco Aurélio Blaz Vasques, brasileiro, casado; E de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o(a) Sr.(a) ALANA COCCO, brasileiro(a), médico(a), CRM/RO 5039, RG – 1474028-1 SSP/MT, CPF: 026.421.801-90, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira realizando consultas e atendimentos médicos;

Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;

Atuar em pronto atendimento e outras áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;

Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;

Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

1) Remuneração: R\$ 1.250,00 por plantões de 12 horas

2) Remuneração: R\$ 2.500,00 por plantões de 24 horas

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 09 de abril de 2018 à 09 de outubro de 2018, com a duração de 06(seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público conforme processo Administrativo nº. 2035/2017 antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena, 09 de abril de 2018.

CONTRATANTE
MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO(A)
ALANA COCCO
CPF nº 026.421.801-90

Contrato Registrado no Livro nº 001 de Controle de Contratações de profissionais Prazo Determinado nos termos da Lei 1804/2004 e alterações, folhas 13 Conforme decreto nº _____ de _____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marco Aurélio Blaz Vasques, brasileiro, casado; E de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o(a) Sr.(a) LETHICIA DOMINGOS PAULO, brasileiro(a), médico(a), CRM/SP 180004, RG – 1771670-5 SSP/MT CPF: 019.648.821-41, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira realizando consultas e atendimentos médicos;

Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;

Atuar em pronto atendimento e outras áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;

Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;

Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

1) Remuneração: R\$ 1.250,00 por plantões de 12 horas

2) Remuneração: R\$ 2.500,00 por plantões de 24 horas

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 03 de abril de 2018 à 03 de outubro de 2018, com a duração de 06(seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público conforme processo Administrativo nº. 2035/2017, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer

das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena, 04 de abril de 2018.

CONTRATANTE
MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO
LETHICIA DOMINGOS PAULO
CPF nº 019.648.821-41

Contrato Registrado no Livro nº 001 de Controle de Contratações de profissionais Prazo Determinado nos termos da Lei 1804/2004 e alterações, folhas 13 Conforme decreto nº _____ de _____.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

Pregão Eletrônico Nº 012/SAAE/2018SRP.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 530/2017/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 012/SAAE/2018SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 5.450/2005, com aplicação da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Decreto Municipal Nº 19.054/2009, Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março de 2018, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 97/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇUCAR E CAFÉ), MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, para atender as atividades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36/2018/SAAE/SRP.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 14.954,10 (Quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais dez centavos).

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 16/04/2018, até 09h:00min do dia 26/04/2018 no site www.licitanet.com.br. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 26/04/2018, com início de abertura das propostas às 09h01min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: cplsaevha@gmail.com ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena, 16 de Abril de 2018.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira Oficial

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA E A EMPRESA SANCHES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018).

Aos 06 (seis) dias do mês de Abril do ano dois mil e dezoito, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 183/2012 inscrita no CNPJ sob nº 17.390.962/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América doravante denominado FUNDAÇÃO, neste ato representado pelo Presidente o Sr. DJAVAN JACINTO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 785.057 SSP/RO e CPF sob nº 741.253.202-53, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e, de outro lado, SANCHES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.563.099/0001-28, com sede Av.622, Nº6995, Bairro São Paulo, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, neste ato representado por seu (a) proprietário (a) a Sr. Bruno Sanches, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 00001121762-SSP/RO e CPF sob nº 008.971.942-50, residente e domiciliado a Av. 627 nº 7021, Esquina com a rua 622, Bairro Parque São Paulo, na cidade de Vilhena/RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls.21, do Processo Administrativo nº. 11/2018 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2018/PMV, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 19.053/2009 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de empresa especializada em serviços de paisagismo e jardinagem com instalação, para decoração de uma parte da Fundação Cultural e o jardim da frente da Casa do Artesão, uma ampliação da Fundação Cultural de Vilhena (FCV), conforme Nota de Solicitação de Despesa nº 13/2018, Termo de Referência nº 001/2018/FCV e Cotação Prévia, constantes do Processo Administrativo nº 011/2018, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 011/2018, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2018/PMV, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar, aplicando-se a Legislação citada nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 7.299,83 (Sete Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos) cláusula primeira – Os preços serão considerados pelo menor valor total por lote, em moeda corrente nacional; os preços deverão constar com, no máximo, dois dígitos após a vírgula, não sendo aceitos com dízima periódica.

Subcláusula segunda – Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

Subcláusula terceira- Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

Subcláusula quarta - O pagamento será efetuado após a realização do(s) serviço(s) em até 15 dias mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pelo Presidente da Fundação, mediante apresentação de relatório referente aos serviços prestados.

Subcláusula quinta – A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Subcláusula sexta - Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto desta licitação, após adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

Subcláusula sétima - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos, objeto deste termo.

Subcláusula oitava - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e CNDT;

Subcláusula nona - A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, a necessária Certificação da prestação do serviço prestado pela empresa vencedora.

Subcláusula décima – Serão assegurados no pagamento os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes programações orçamentárias: R\$ 7.299,83 (Sete Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos), sendo da Unidade Orçamentária 20.01 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade – 13.392.0034.2.143 – Manutenção das Atividades Culturais; Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 010000 – Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa NAD nº 51/2018, de 04 de abril de 2018 e Nota de Empenho nº 44/2018, 04 de Abril de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A prestação dos serviços supracitados será realizada conforme solicitação do Presidente da Fundação Cultural (FCV), através de requisições, podendo ser prorrogado e/ou aditivado caso haja interesse das partes, respeitando os limites impostos pela Lei 8.666/93. Será encaminhado um ofício com antecedência a contratada solicitando o serviço e informando o local.

Os serviços de paisagismo e jardinagem com instalações serão para implantados em parte da Fundação Cultural de Vilhena e na frente da Casa do Artesão de Vilhena.

Devendo conter; 10 unidades - Mudas de moréia com aproximadamente 50 cm de altura (mudas vivas);

4 unidades - Mudas de Bromélia Neoregelia (sendo todas na cores vermelhas) com aproximadamente 70 cm de altura e 60 cm de largura (mudas vivas);

14 unidades - Mudas de Buchinho (arbusto) aproximadamente 25x25 cm (mudas vivas);

1 unidade - Muda de Bambu Moço aproximadamente 3 metro de altura (muda viva);

30 unidades - Mudas de onze horas (diversas cores) com aproximadamente 10 cm de altura (muda viva);

3 unidades - Mudas de Exoria (na cor vermelha) com aproximadamente 30 cm de altura (mudas vivas);

188 metros - Grama Esmeralda (Placa medindo aproximadamente 40cmx60cm);

01 unidade - Bacia de barro grande (aproximadamente 25 cm de altura, 60 cm de largura e 0,8 cm de espessura);

24 pct- Terra adubada com 30kg;

01 Unidade - Jarro de barro (0,8 cm de espessura, com aproximadamente 75 cm de altura e 50 cm de largura).

100 metros - Separador de grama (Plástico);

02 sacos - Pedra branca granilha 40kg (tamanho nº 02, pedra medindo aproximadamente 5 cm).

12m³ - Seixo Rolado Natural;

6m³ - brita rosada;

12m³ - aterro

01 unidade - Bomba de água para aquário (capacidade para de 550 lts/H de água, 110v);

Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

Serviço e Instalação.

Garantia de troca das mudas no período de 30 dias depois do serviço prestado, em caso de apresentarem rejeição ao solo (ressecar);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Presidente da Fundação Cultural de Vilhena, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula primeira - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne ao fornecimento do objeto ora contratado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Subcláusula terceira - O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta do licitante os serviços que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega dos objetos deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Subcláusula primeira - A multa prevista na cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Vilhena, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

Subcláusula segunda – Caso o licitante não substitua os produtos com eventuais irregularidades serão aplicadas as penalidades da cláusula, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas na subcláusula terceira.

Subcláusula terceira - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e ou da União, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena, por prazo de até 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula quarta - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Regional e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula quinta - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição de Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula sexta - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Subcláusula sétima - Havendo divergência de qualquer percentual de multa prevista neste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2018, prevalecerá o último percentual mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Subcláusula primeira - O inadimplemento, por parte da Contratada, de quaisquer das cláusulas e disposições deste Termo, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, independente de qualquer procedimento

judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada as penalidades convencionadas ou previstas em lei.

Subcláusula segunda - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Subcláusula terceira - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os pagamentos dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

Subcláusula quarta - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Uma vez notificada de que este Município efetivará a aquisição, o licitante vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as especificações e demais condições previstas no contrato;
- b) Comunicar a Fundação Cultural de Vilhena a impossibilidade da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua realização;
- c) Cumprir fielmente o que estabelece este termo;
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, de direitos autorais e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrente de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente contratação;
- f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Subcláusula única – Caso o licitante vencedor, regularmente notificado nos termos da cláusula, não comparecer para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar para se quiser prestar os serviços pelo preço por ele cotado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Uma vez firmada a contratação, esta Fundação se obriga a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos.
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.
- d) Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços prestados.
- e) Fiscalizar a prestação de serviços, podendo recusar qualquer material que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 44/2018/PMV e a proposta de preços constante no Processo nº 11/2018,

bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, Decreto nº 19.053/2009 e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DACESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é lavrado o Extrato do presente Contrato às fl. 004 do livro I - Vol. I, da Fundação Cultural de Vilhena desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 06 de Abril de 2018.

PELA FUNDAÇÃO

PELA CONTRATADA

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS

SANCHES ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES

PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Francinei Fontineli da Silva

NOME: Rafael Araújo

Melo

CPF: 821.089.862-00

CPF: 017.697.122-08

Visto:

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

JOSÉ CARLOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CÉSAR STEFANES
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO